



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

LEI Nº 763, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2023, compreendendo:

- I – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – As Metas e Riscos Fiscais;
- III – A Estrutura e as Diretrizes dos Orçamentos;
- IV – As Diretrizes para Execução dos Orçamentos;
- V – As Diretrizes sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VI- As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;
- VII – Do Não Atingimento das Metas Fiscais;
- VIII - Do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- IX – As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- X - A Transparência da Gestão Fiscal;
- XI – As Disposições Gerais;
- XII – Anexo I de Metas Fiscais;
- XIII – Anexo II de Riscos Fiscais.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

Seção II

Dos Gastos Municipais

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada; IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

Seção III

Das Receitas do Município

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas;

III – De transferências constitucionais ou voluntárias;

IV – Das alienações;

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital; VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - Para fins de estimativa das receitas será considerado:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte; II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços;

V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2018 a 2021) e a previsão de 2022.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.o 101/2000.

§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2023 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a fim de que possas as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elegeu como Prioridades e Metas para o exercício de 2023 as Ações extraídas do Plano Plurianual para o período de 2022-2025, que integrarão os anexos desta Lei.

§1º - As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2023, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2023, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2023 deverão estar em consonância com as prioridades e metas previstas na presente Lei.

§2º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Art. 10º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 11º - Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar no 101, de 2000.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 12º - Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da Organização dos Orçamentos

Art. 13º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

I – Orçamento da Seguridade Social;

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

Art. 14º - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§3º - As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I – Atividades de pessoal e encargos sociais;

II – Atividades de manutenção administrativa;

III – Outras atividades de caráter obrigatório;

IV – Atividades finalísticas; e

V – Projetos.

§4º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

Art. 15º - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – A Fundos Especiais;
- II – Às ações de Saúde e Assistência Social;
- III – Ao Regime Próprio de Previdência Social;
- IV – À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 16º - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Complementar 141, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2023 já fixar tais valores mínimos.

Art. 17º - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal n.o 101, de 2000.

Art. 18º - Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 19º - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar fontes de recurso, elementos, e ou subelementos de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único – Quando a criação for de subelementos, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 21º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da Lei;
- II – Quadros Orçamentários Consolidados;
- III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
- V – Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

Art. 22º – Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 23º - A execução orçamentária dos Poderes poderá ser realizada através de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária, sendo:

I – Descentralização interna de crédito ou provisão, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; e

II – Descentralização externa de crédito ou destaque, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro e dependerá, quando necessário, de celebração de convênio ou instrumento congênere.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com remanejamentos, transferências e transposições, pois, não:

I – Modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias;

II – Alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24º - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 25º - A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 26º – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2023, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 27º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Após finalização da arrecadação do exercício anterior, comprovada pela emissão do Balanço Geral, havendo diferença do resultado da aplicação do percentual, conforme caput deste artigo, em confronto com os créditos autorizados para o Legislativo na LOA 2023, a diferença positiva deverá ser anulada no Executivo e suplementada no Legislativo. Sendo negativa a diferença, deverá ser anulada no Legislativo e suplementada no Executivo.

§ 2º As dotações que porventura vierem a ser suplementadas e anuladas em obediência ao caput deste artigo, ficam a critério do respectivo Poder.

§ 3º Do período entre janeiro de 2023 até a publicação do Balanço geral do exercício de 2022, o duodécimo da Câmara de Vereadores corresponderá a 1/12 (um doze avos) do total de créditos autorizados para o Poder Legislativo na LOA 2023 com respeito as disposições do Inciso III, parágrafo 2º do Art. 29A da Constituição Federal de 1988.

Art. 28º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 29º - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

Seção IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 30º - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos na Lei Orçamentária de 2023 prioritariamente para conclusão de obras de reparo, compras de equipamentos ou de construção de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

unidades públicas de saúde, com o objetivo de destiná-los ao atendimento de pacientes infectados pela Covid-19.

Seção V

Da Transferência de Recursos Para as Entidades da Administração Indireta

Art. 31º - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Seção VI

Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado

Art. 32º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dos anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

Seção VII

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 33º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

Art. 34º - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação. §1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Créditos Adicionais

Art. 35 - A Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com percentual de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2023.

Art. 36 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2023 por Decreto do Poder Executivo.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2022, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 39 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 38 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 40º - Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

Parágrafo Único – Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2023 já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 42 - No Exercício de 2023, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Situações de emergência e calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

Art. 43 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra “b”, inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

Art. 44 - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2023 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

Art. 45 - Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal n.o 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2023, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 46 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I – Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;
- II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III – Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;
- IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;
- V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1o - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2o - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3o - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

§4o - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO VIII

DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 47 - A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

§1o - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2o - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

- I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
 - II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;
 - III – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
 - IV – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;
 - V – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;
- §3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 48 - O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo Único – Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

CAPÍTULO IX
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 49 - O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, será elaborado obedecendo-se os ditames das normas, regulamentos e procedimentos dispostos na legislação previdenciária vigente, nos termos preconizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas.

Art. 50 - O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 - A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 52 - Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 53 - O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias; II - As Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios; III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - O Relatório de Gestão Fiscal;
- V – As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
- III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 55 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 56 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2023, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.
I - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias,





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 58 - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

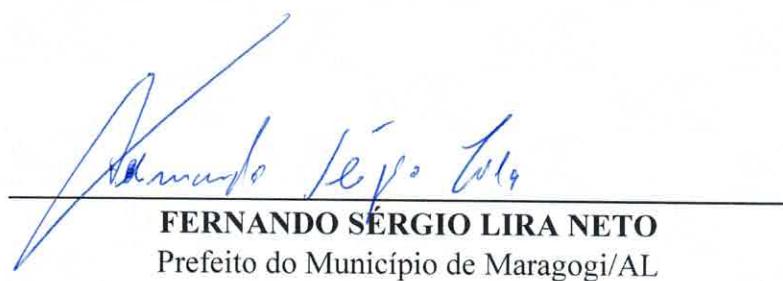
Art. 59 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sancção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2022, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2023, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sancção e publicação.

Art. 60 - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 30 de junho de 2022.



FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi/AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



MARAGOGI - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dividas em Processo de Reconhecimento	10.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas discricionárias	10.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos de RPPS	2.400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas discricionárias	2.400.000,00
Assistência a epidemias	2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.000.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	14.400.000,00	SUBTOTAL	14.400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

PROVIDENCIAS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.424.362,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos, respeitando a fonte de recurso de origem.	3.424.362,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	3.424.362,00	SUBTOTAL	3.424.362,00
TOTAL	17.824.362,00	TOTAL	17.824.362,00

FONTE: TC Contabilidade Pública, SEFAZ, 27/mar/2022, 15h e 00m



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
 CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



LIED DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor	Constante	% PIB	% RCL	Valor	Constante	% PIB	% RCL	Valor
	(a)	x 100	(a / PIB)	(a / RCL)	(b)	x 100	(b / PIB)	(b / RCL)	(c)
Receita Total	171.548.450,70	166.547.904,29	0,278%	116.277%	172.455.869,59	160.979.066,81	0,274%	113,144%	177.341.610,40
Receitas Primárias (I)	137.923.817,91	152.215.725,11	0,258%	1,07	158.270.594,45	148.059.319,16	0,252%	1,04	160.883.753,56
Receitas Primárias Correntes	147.628.999,50	149.295.007,71	0,259%	1,00	151.809.828,74	141.771.636,99	0,241%	1,00	156.291.121,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.401.209,16	15.446.948,59	0,041%	17,89%	27.343.847,25	25.448.880,71	0,043%	17,89%	28.049.332,66
Contribuições	8.815.965,98	8.516.591,72	0,014%	5,99%	9.123.017,24	8.525.406,26	0,014%	5,99%	9.396.728,36
Transferências Correntes	112.391.810,16	106.329.465,41	0,182%	76,14%	115.353.944,25	107.797.350,01	0,183%	75,76%	118.814.062,61
Déficits Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00
Receitas Primárias de Capital	10.294.821,24	9.922.720,40	0,017%	6,97%	6.760.765,71	6.317.882,17	0,011%	4,44%	6.963.585,69
Despesa Total	173.232.287,47	166.970.783,10	0,281%	117,36%	173.978.127,70	162.497.737,31	0,276%	114,20%	178.960.263,96
Despesas Primárias (II)	157.567.104,36	151.871.907,82	0,255%	1,07	159.338.337,19	148.960.417,90	0,253%	1,05	146.951.174,59
Despesas Primárias Correntes	138.038.003,32	133.948.678,86	0,234%	0,94	144.728.600,81	134.780.488,26	0,229%	0,95	148.553.455,83
Pessoal e Encargos Sociais	79.905.493,26	76.419.319,95	0,159%	53,73%	83.474.269,59	77.959.152,97	0,153%	54,79%	85.926.312,23
Outras Despesas Correntes	58.732.511,06	56.669.659,21	0,095%	39,79%	60.804.511,22	56.831.335,59	0,097%	39,94%	62.628.365,43
Despesas Primárias de Capital	17.845.363,27	17.206.316,14	0,029%	12,09%	13.493.365,07	12.611.258,53	0,021%	8,86%	11.810.167,36
Pagamento de Ressarcimento a Pagar de Despesas Primárias	1.683.736,77	1.622.878,81	0,003%	1,14%	1.614.428,31	1.508.670,31	0,003%	1,06%	1.618.653,56
Resultado Primário (III) = (I – II)	356.714,53	343.820,29	0,001%	0,00	-867.742,74	-810.898,74	-0,001%	-0,01	1.240.432,57
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	254.171,76	244.640,42	0,000%	0,00%	262.178,17	245.003,41	0,000%	0,00%	270.043,52
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	102.541,79	99.119,97	0,001%	0,00	-1.125.920,91	-4.053.902,17	-0,001%	-0,01	970.389,06
Divida Pública Consolidada	7054.125,93	6.399.157,52	0,011%	4,78%	6.376.929,84	5.959.190,58	0,010%	4,79%	5.764.744,58
Divida Consolidada Líquida	-48.985.338,60	-47.214.743,19	-0,079%	-33,19%	-53.822.945,25	-50.363.638,77	-0,086%	-35,35%	-53.521.872,62
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,000%	0,000%	0,00	0,00

FONTE: IC Comptabilidade Pública, Divisão de Contabilidade do SMF. Setor: T022_13h e 05m

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico: Índice Nacional de Preços ao Consumidor, Amplo - IPCA acumulado, estimado com base nos indicadores do Banco Central do Brasil. Produto Interno Bruto - PIB, estimado de acordo com projeto do Banco Central do Brasil para o Estado.

VARIAVEL

PIB real (crescimento % a anual)	2023	2024	2025
Taxa real de reajuste inflacionário a divida líquida do Governo	1,30	2,00	2,00
Saldo R\$ U\$ \$1.000,00 (a anual)	9,00	7,50	7,00
Indice médio (a anual) projeto, com base no índice oficial	3,22	5,30	5,20
Projeto do PIB (a anual) R\$ milhares	3,15	3,15	3,00
Receita Corrente Líquida - RCL	61.689.412,50	63.923.200,70	64.181.664,785
FONTE: Boletim Focus, BCB, 27 mar 2022, 15h e 05m	152.257.436	152.257.436	156.825,159



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

CNPJ: 12.248.522/0001-96
Rua: PRACA GUESDES DE MIRANDA,
Bairro: Centro



L.D.O. 2023



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

CNPJ: 12.248.522/0001-96
Rua: PRACA GUESDES DE MIRANDA, 30
Bairro: Centro



Código

Código	Especificação	2019	2020	2021	2022	Previsão	2023	2024	2025	Estimativa da Receita	2026
13.2.1.00.01.01.04.0002	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO PNAFE	415.42	532.27	2.179.03	100.00	2.260.74	2.331.95	2.401.91	2.473.97		
13.2.1.00.01.01.04.0003	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO QSE	148.63	111.09	2.985.94	1.049.13	3.097.91	3.195.49	3.291.35	3.380.09		
13.2.1.00.01.01.04.0004	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO BRASIL - FAPE 1124/00	97.01	12.185.05	773.37	439.71	802.37	827.64	852.47	878.04		
13.2.1.00.01.01.04.0005	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO PAC I	5.51	6.91	0.39	13.69	0.40	0.41	0.42	0.43		
13.2.1.00.01.01.04.0006	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FAR	0.69	0.00	497.48	35.00	56.14	532.40	546.37	564.82		
13.2.1.00.01.01.04.0008	Rendimentos de Aplicação CIP	442.03	310.67	5.533.48	500.00	5.740.99	5.921.83	6.099.48	6.282.46		
13.2.1.00.01.01.04.0008	Rendimentos de Aplicação FUNDEF precatórios	185.884.45	168.623.56	739.285.73	172.658.37	787.568.94	812.73.36	836.950.56	862.059.07		
13.2.1.00.01.01.04.0009	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA OUTROS FNEDE	241.29	105.62	5.566.27	855.29	5.775.01	5.956.92	6.135.63	6.319.70		
13.2.1.00.01.01.05.0000	RECEITA DE PREMIUM DE APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS DO FNHAIS	3.126.12	11.503.08	15.917.42	6.060.87	16.578.66	17.100.88	17.613.91	18.142.33		
13.2.1.00.01.01.06.0000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - SAME	2.377.27	0.00	1.387.03	1.099.84	1.469.42	1.496.08	1.529.93	1.586.13		
13.2.1.00.01.01.07.0000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FMAT	3.845.73	71.85	3.746.32	2.183.52	3.866.81	4.069.24	4.129.52	4.253.41		
13.2.1.00.01.01.08.0000	Rendimentos de Aplicação - SMITT	0.00	425.60	77.94	3.686.01	80.86	83.41	85.91	88.49		
13.2.1.00.01.01.09.0000	Rac. do Recm. da Dep. Banc. - Rac. - Vinc. - IPPS	-1.943.39	3.742.91	3.776.32	3.956.00	31.234.54	4.041.34	4.462.58	4.281.46		
13.2.1.00.01.01.10.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	75.447.74	5.712.10	51.417.84	50.026.41	56.677.20	58.377.52				
13.2.1.00.01.01.11.0000	Retação de Serviços	2.474.388.22	1.810.002.49	2.531.426.94	2.089.234.73	2.626.355.46	2.709.085.65	2.750.556.21	2.874.068.96		
13.2.1.00.01.01.12.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.474.388.22	1.810.002.49	2.531.426.94	2.089.234.73	2.626.355.45	2.709.085.65	2.750.556.21	2.874.068.96		
13.2.1.00.01.01.13.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.211.902.24	262.496.07	1.907.833.12	1.711.082.40	1.979.375.86	2.041.727.23	2.102.879.04	2.166.968.41		
13.2.1.00.01.01.14.0000	Rac. do Recm. da Dep. Banc. - Rac. - Vinc. - IPPPS	1.211.902.24	262.496.07	1.907.833.12	1.711.082.40	1.979.375.86	2.041.727.23	2.102.879.04	2.166.968.41		
13.2.1.00.01.01.15.0000	SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESCOTO	952.370.98	262.496.07	7.120.74	466.564.95	7.387.77	7.620.48	7.849.09	8.084.56		
13.2.1.00.01.01.16.0000	SERVICOS DE CAPTAÇÃO, ATURAÇÃO, TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	260.531.26	0.00	1.900.712.38	1.245.517.45	1.971.989.09	2.034.106.75	2.095.129.95	2.151.983.85		
13.2.1.00.01.01.17.0000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	1.261.448.98	1.547.506.42	623.503.02	319.695.47	646.978.69	667.358.42	687.379.17	708.000.55		
13.2.1.00.01.01.18.0000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	1.261.448.98	1.547.506.42	623.503.02	319.695.47	646.978.69	667.358.42	687.379.17	708.000.55		
13.2.1.00.01.01.19.0000	Outros Serviços	0.00	0.00	0.00	58.156.95	0.00	0.00	0.00	0.00		
13.2.1.00.01.01.20.0000	Outros Serviços	0.00	0.00	0.00	58.456.96	0.00	0.00	0.00	0.00		
13.2.1.00.01.01.21.0000	Outros Serviços - Principal	0.00	0.00	0.00	58.456.96	0.00	0.00	0.00	0.00		
13.2.1.00.01.01.22.0000	Transferências da União e das Entidades	109.109.276.46	85.615.817.35	107.789.165.83	97.214.368.03	112.391.820.36	115.153.944.25	118.814.562.61	122.378.999.47		
13.2.1.00.01.01.23.0000	Transferências da União e das Entidades de Participação na Receita da União	42.801.659.77	52.810.015.14	64.295.383.72	52.662.462.96	67.267.021.41	68.807.714.12	70.874.945.57	72.998.103.94		
13.2.1.00.01.01.24.0000	Co-Ba-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	22.051.255.65	28.544.392.46	25.152.317.79	29.614.867.19	30.541.763.61	31.454.103.83	32.408.026.95			
13.2.1.00.01.01.25.0000	Co-Ba-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Municipal - Principal	22.128.977.30	21.910.197.91	28.527.106.29	24.996.746.74	29.596.872.78	30.529.174.27	31.445.049.51	32.388.401.00		
13.2.1.00.01.01.26.0000	Co-Ba-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Municipal - Principal	24.544.137.92	32.351.853.52	28.178.048.40	33.565.048.03	34.622.347.04	35.661.017.46	36.730.847.97			
13.2.1.00.01.01.27.0000	Co-Ba-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota estanguete no mês de desembolso	1.987.228.39	1.068.188.18	1.403.949.27	1.225.746.11	1.456.159.37	1.502.480.19	1.547.554.60	1.593.981.24		
13.2.1.00.01.01.28.0000	Co-Ba-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota estanguete no mês de junho	1.054.690.93	1.070.465.58	1.240.175.14	1.228.562.91	1.266.681.71	1.327.212.18	1.367.028.56	1.408.036.41		
13.2.1.00.01.01.29.0000	Co-Ba-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota estanguete no mês de julho	1.056.690.93	1.240.175.14	1.228.562.91	1.266.681.71	1.327.212.18	1.367.028.56	1.408.036.41	1.448.045.00		
13.2.1.00.01.01.30.0000	(-) Dedução FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.891.512.44	4.777.293.77	6.488.871.64	-5.635.609.68	-6.711.454.33	-6.922.886.14	-7.130.551.09	-7.344.467.62		

Metadados do cálculo - Receitas por Categoria Econômica

L.D.O. 2023

Página 3 de 8

Página 20 de 45

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CNPJ: 12.248.522/0001-96
Rua: PRAÇA GUEDES DE MIRANDA, 30
Bairro: Centro



L.D.O. 2023

Metodologia de cálculo - Recursos por Entidade Econômica

Código

	Especificação									
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Estimativa da Receita	Previsão
1.7.1.4.53.01.00.00.0000	132.400.72	61.493.94	224.595.99	101.721.06	233.016.34	240.256.42	247.569.17	254.996.25		
1.7.1.4.53.01.01.90.0000	132.400.72	61.493.94	224.595.99	101.721.06	233.016.34	240.256.42	247.569.17	254.996.25		
1.7.1.4.99.00.00.90.0000	1.980.00	1.740.00	228.912.00	66.509.79	237.986.20	244.977.33	252.326.65	259.896.45		
1.7.1.4.99.01.00.00.0000	1.980.00	1.740.00	228.912.00	66.509.79	237.986.20	244.977.33	252.326.65	259.896.45		
1.7.1.4.99.01.01.00.0000	1.980.00	1.740.00	228.912.00	66.509.79	237.986.20	244.977.33	252.326.65	259.896.45		
1.7.1.5.00.00.00.00.0000	4.284.771.05	5.677.825.46	6.633.501.13	9.444.082.70	6.882.297.42	7.098.048.53	7.312.019.99	7.531.380.59		
1.7.1.5.01.00.00.00.0000	4.284.771.05	5.677.825.46	6.633.501.13	9.444.082.70	6.882.297.42	7.098.048.53	7.312.019.99	7.531.380.59		
1.7.1.5.1.01.00.00.0000	4.284.771.05	5.677.825.46	6.633.501.13	9.444.082.70	6.882.297.42	7.098.048.53	7.312.019.99	7.531.380.59		
1.7.1.5.1.01.01.00.0000	0.00	386.203.55	0.00	0.00	560.560.80	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.7.1.7.00.00.00.00.0000	0.00	386.203.55	0.00	0.00	560.560.80	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.7.1.7.99.00.00.00.0000	0.00	386.203.55	0.00	0.00	560.560.80	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.7.1.7.99.01.00.00.0000	133.199.51	152.131.96	139.286.60	127.041.28	144.086.42	140.534.93	154.020.98	158.641.61		
1.7.1.8.00.00.00.50.0000	6.134.19	0.00	7.698.68	2.482.79	585.392.47	583.192.02	600.687.79	618.708.42		
1.7.1.8.04.01.00.00.0000	87.016.41	124.463.59	43.836.80	94.402.29	45.880.68	46.913.32	48.320.72	49.770.34		
1.7.1.8.04.01.00.00.0000	180.323.86	24.488.02	0.00	106.074.66	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.7.1.8.04.01.01.00.0000	0.00	170.006.02	160.156.00	320.628.30	166.160.81	171.394.88	176.536.73	181.832.83		
1.7.1.8.04.01.01.01.0000	0.00	0.00	1.549.01	0.00	1.70.85	1.76.74	1.81.68	1.87.21		
1.7.1.8.04.01.01.02.0000	1.300.026.96	5.451.253.31	8.304.015.92	2.73.3.241.61	8.615.516.52	8.888.802.14	9.153.406.20	9.428.008.39		
1.7.1.8.04.01.01.03.0000	1.300.026.96	5.451.253.31	8.304.015.92	2.73.3.241.61	8.615.516.52	8.888.802.14	9.153.406.20	9.428.008.39		
1.7.1.8.04.01.01.04.0000	8.409.626.44	11.241.071.27	15.276.385.24	11.633.393.66	15.849.230.05	16.348.402.86	16.398.937.35	17.344.105.47		
1.7.1.8.04.01.01.05.0000	8.409.626.44	11.241.071.27	15.276.385.24	11.633.393.66	15.849.230.05	16.348.402.86	16.398.937.35	17.344.105.47		
1.7.1.8.04.01.01.06.0000	1.681.925.75	5.451.253.31	8.304.015.92	2.73.3.241.61	8.615.516.52	8.888.802.14	9.153.406.20	9.428.008.39		
1.7.1.8.04.01.01.07.0000	1.681.925.75	5.451.253.31	8.304.015.92	2.73.3.241.61	8.615.516.52	8.888.802.14	9.153.406.20	9.428.008.39		
1.7.1.9.00.00.00.00.0000	9.218.544.36	11.906.473.14	15.368.291.96	12.497.207.83	15.944.062.93	16.446.857.93	16.940.263.68	17.448.471.57		
1.7.2.1.00.00.00.00.0000	7.370.203.79	9.749.131.47	13.000.245.29	10.077.030.36	13.487.942.28	13.912.814.46	14.330.996.84	14.760.102.73		
1.7.2.1.50.00.00.00.0000	6.727.702.69	9.008.586.74	12.210.596.36	9.306.707.73	12.668.009.35	13.067.454.96	13.459.477.61	13.863.262.97		
1.7.2.1.50.01.00.00.0000	8.409.626.44	11.241.071.27	15.276.385.24	11.633.393.66	15.849.230.05	16.348.402.86	16.398.937.35	17.344.105.47		
1.7.2.1.50.01.01.00.0000	8.409.626.44	11.241.071.27	15.276.385.24	11.633.393.66	15.849.230.05	16.348.402.86	16.398.937.35	17.344.105.47		
1.7.2.1.50.59.00.00.0000	1.681.925.75	5.451.253.31	8.304.015.92	2.73.3.241.61	8.615.516.52	8.888.802.14	9.153.406.20	9.428.008.39		
1.7.2.1.50.99.00.00.0000	1.681.925.75	5.451.253.31	8.304.015.92	2.73.3.241.61	8.615.516.52	8.888.802.14	9.153.406.20	9.428.008.39		
1.7.2.1.51.00.00.00.0000	1.721.51.00.00.0000	-2.232.481.53	-3.065.861.88	-2.326.676.93	-3.180.831.70	-3.281.027.90	-3.379.458.74	-3.480.842.50		
1.7.2.1.51.00.00.00.0000	1.721.51.00.00.0000	-2.232.481.53	-3.065.861.88	-2.326.676.93	-3.180.831.70	-3.281.027.90	-3.379.458.74	-3.480.842.50		
1.7.2.1.51.01.00.00.0000	1.721.51.01.00.0000	678.528.99	770.535.15	692.943.34	799.933.97	824.719.29	849.460.67	874.944.69		
1.7.2.1.51.01.01.00.0000	8.409.626.44	11.241.071.27	15.276.385.24	11.633.393.66	15.849.230.05	16.348.402.86	16.398.937.35	17.344.105.47		
1.7.2.1.51.01.02.00.0000	8.409.626.44	11.241.071.27	15.276.385.24	11.633.393.66	15.849.230.05	16.348.402.86	16.398.937.35	17.344.105.47		
1.7.2.1.51.59.00.00.0000	1.681.925.75	5.451.253.31	8.304.015.92	2.73.3.241.61	8.615.516.52	8.888.802.14	9.153.406.20	9.428.008.39		
1.7.2.1.51.59.01.00.0000	1.681.925.75	5.451.253.31	8.304.015.92	2.73.3.241.61	8.615.516.52	8.888.802.14	9.153.406.20	9.428.008.39		
1.7.2.1.52.00.00.00.0000	1.721.52.00.00.0000	-176.238.22	-176.238.22	-176.238.22	-176.238.22	-176.238.22	-183.210.83	-188.860.78		
1.7.2.1.52.00.00.00.0000	1.721.52.00.00.0000	-176.238.22	-176.238.22	-176.238.22	-176.238.22	-176.238.22	-183.210.83	-188.860.78		
1.7.2.1.52.00.01.00.0000	36.361.34	2439.43	37.081.26	2530.91	2.610.63	2.688.95	2.769.61			

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do ICMS

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do ICMS

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do ICMS

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do ICMS

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do ICMS

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do ICMS

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do ICMS

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do ICMS

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do ICMS

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do ICMS

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do ICMS

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do ICMS

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do ICMS

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do ICMS

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do ICMS

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do ICMS

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do ICMS

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do ICMS

(-) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do IPVA

(+) Dedição FUNDEB - Cota-Parte do



ESTADO DE ALAGOAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

CNPJ: 12.248.522/0001-96
Rua: PRACA GUESDES DE MIRANDA
Bairro: Centro

L.D.O. 2023

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
Gabinete do Prefeito

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

CNPJ: 12.248.522/0001-96
Rua: PRACA GUEDES DE MIRANDA, 30
Bairro: Centro



Metodologia de cálculo - Receitas por Categoria Econômica
L.D.O. 2023

Código	Especificação	Previsão					Estimativa da Receita
		2019	2020	2021	2022	2023	
17.4.1.99.01.01.00.0000	Oturas Transferências de Instituições Pivôadas	0,00	279.962,65	203.614,53	452.440,67	211.249,04	217.903,38
17.5.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Outras Instituições Pivôadas	57.216.472,35	20.375.716,42	27.492.876,62	31.389.956,52	28.523.859,49	29.422.361,06
17.5.1.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores	15.951.984,72	20.375.715,42	27.492.875,62	31.389.955,52	28.523.859,49	29.422.361,06
17.5.1.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores	15.951.984,72	20.375.716,42	27.492.876,62	31.389.956,52	28.523.859,49	29.422.361,06
17.5.1.50.1.01.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores	15.951.984,72	20.375.715,42	27.492.875,62	31.389.955,52	28.523.859,49	29.422.361,06
17.5.1.50.1.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores	15.951.984,72	20.375.716,42	27.492.876,62	31.389.956,52	28.523.859,49	29.422.361,06
17.5.5.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos da Educação Básica e de Valorização dos Professores	17.524.487,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.5.6.99.00.00.00.0000	Oturas Transferências Públcias - Especial E/M	4.124.487,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.5.6.99.01.00.00.0000	Oturas Transferências Públcias - Multiparamentaria	4.124.487,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.5.6.99.01.99.00.0000	Oturas Transferências Multigovernamentais	4.124.487,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.58.99.01.99.00.0000	FUNDEF - Proletários	4.224.487,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	18.17.838,60	970.554,53	741.918,62	1.015.181,43	347.549,09	793.987,62
19.10.00.00.00.00.0000	Muldas Administrativas, Contribuições e Arrecadas	174.005,44	163.129,06	484.040,16	258.419,07	80.000,00	518.010,73
19.11.00.00.00.00.0000	Muldas Administrativas, Contratações e Arrecadas	174.005,44	163.129,05	454.040,16	258.419,07	80.000,00	518.010,73
19.11.00.00.00.00.0000	Muldas Pivôadas em Legislação Específica	169.760,53	163.129,05	0,00	138.419,07	0,00	0,00
19.11.01.00.00.00.0000	Muldas Pivôadas em Legislação Específica	169.760,53	163.129,05	0,00	138.419,07	0,00	0,00
19.11.01.01.00.00.0000	Muldas Pivôadas em Legislação Específica	169.760,53	163.129,05	0,00	138.419,07	0,00	0,00
19.11.01.99.00.00.0000	Muldas e Juros Pivôados em Contratos	4.744,91	0,00	484.040,16	120.000,00	80.000,00	518.010,73
19.11.01.99.01.00.0000	Muldas e Juros Pivôados em Contratos	4.744,91	0,00	484.040,16	120.000,00	80.000,00	518.010,73
19.11.01.99.01.01.00.0000	Muldas e Juros Pivôados em Contratos	4.744,91	0,00	484.040,16	120.000,00	80.000,00	518.010,73
19.20.00.00.00.00.0000	Indenizações, Restituições e Reembolsos	1.369.746,95	360.469,99	170.403,69	612.693,39	176.793,83	187.333,73
19.2.0.00.00.00.00.0000	Indenizações, Restituições e Reembolsos	1.369.746,95	360.469,99	170.403,69	612.693,39	176.793,83	187.333,73
19.2.2.99.00.00.00.0000	Outras Restituições	1.369.746,95	360.469,99	170.403,69	612.693,39	176.793,83	187.333,73
19.2.2.99.01.00.00.0000	Outras Restituições	1.369.746,95	360.469,99	170.403,69	612.693,39	176.793,83	187.333,73
19.2.2.99.01.01.00.0000	Outras Restituições - Principal	1.369.746,95	360.469,99	170.403,69	612.693,39	176.793,83	187.333,73
19.2.2.99.01.01.01.00.0000	Outras Restituições	1.369.746,95	360.469,99	170.403,69	612.693,39	176.793,83	187.333,73
19.9.0.00.00.00.00.0000	Demais Recetas Correntes	1.369.746,95	360.469,99	170.403,69	612.693,39	176.793,83	187.333,73
19.9.0.99.00.00.00.0000	Outras Receitas	254.086,21	446.936,49	87.474,95	163.968,97	90.755,26	93.614,05
19.9.9.99.00.00.00.0000	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	254.086,21	446.936,49	87.474,95	163.968,97	90.755,26	93.614,05
20.0.0.00.00.00.00.0000	Pouparé de Capital	703.130,66	511.178,34	6.317.021,51	1.444.468,33	10.284.822,41	6.963.358,69
22.0.0.00.00.00.00.0000	Aleagão de Bens	47.860,00	0,00	0,00	18.134,96	0,00	0,00
22.1.0.00.00.00.00.0000	Alegração de Bens, Móveis e Semovimentos	47.860,00	0,00	0,00	18.134,96	0,00	0,00
22.1.0.00.00.00.00.0000	Alegração de Bens, Móveis e Semovimentos - Principal	47.860,00	0,00	0,00	18.134,96	0,00	0,00
22.1.0.00.01.00.00.0000	ALÉGRÃO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS	47.860,00	0,00	0,00	18.134,96	0,00	0,00
24.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências da Capital	665.330,66	511.178,34	6.317.021,51	1.426.331,37	10.294.822,41	6.963.358,69
24.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades	590.980,66	451.570,00	6.177.576,40	1.426.331,37	10.149.856,57	6.511.233,45
24.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	196.370,00	306.320,00	2.272.500,00	0,00	2.357.178,75	2.504.946,50
24.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único da Saúde - SUS - Fundo a Fundo	196.370,00	306.320,00	2.272.500,00	0,00	2.357.178,75	2.504.946,50
24.1.51.01.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único da Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de	196.370,00	306.320,00	2.272.500,00	0,00	2.357.178,75	2.504.946,50



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

CNPJ: 12.248.522/0001-96
Rua: PRAÇA GUESDES DE
Brito Centro



1 DQ 2023

Especificação	Previsão							Estimativa da Receita	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde	0,00	0,00	245.346,58	0,00	262.566,31	270.442,27	278.555,54		
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	245.346,58	0,00	262.566,31	270.442,27	278.555,54		
Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	245.346,58	0,00	262.566,31	270.442,27	278.555,54		
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	394.610,66	185.290,00	3.659.229,82	1.426.331,37	7.357.590,74	3.916.881,25	4.034.181,69	4.155.207,14	
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - Sus	0,00	0,00	0,00	606.434,12	717.920,49	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - Sis	0,00	0,00	0,00	809.134,12	717.920,49	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	608.434,12	717.920,49	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	394.610,66	185.290,00	3.659.229,82	517.897,25	61.19.670,25	3.916.881,25	4.034.181,69	4.155.207,14	
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	394.610,66	185.290,00	3.659.229,82	517.897,25	61.19.670,25	3.916.881,25	4.034.181,69	4.155.207,14	
Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	394.610,66	185.290,00	3.659.229,82	517.897,25	61.19.670,25	3.916.881,25	4.034.181,69	4.155.207,14	
Transferências das Entidades do Distrito Federal e de suas Entidades	64.350,00	19.608,34	1.359.726,11	0,00	144.965,84	149.532,26	154.018,23	158.638,78	
Transferências das Entidades do Distrito Federal e de suas Entidades	64.350,00	19.608,34	1.359.726,11	0,00	144.965,84	149.532,26	154.018,23	158.638,78	
Transferências das Entidades do Distrito Federal e de suas Entidades	64.350,00	19.608,34	1.359.726,11	0,00	144.965,84	149.532,26	154.018,23	158.638,78	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sus	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Corretores Internos Organizativa	3.996.427,29	4.441.962,43	5.777.030,06	9.307.072,00	9.549.972,00	9.162.469,25	9.568.981,64		
Recursos do Contribuinte Social Interno-Organizativa	3.996.427,29	4.441.962,43	5.777.030,06	9.307.072,00	9.549.972,00	9.162.469,25	9.568.981,64		
Honorários de Contabilidade, Sociais Interno-Organizativa	3.996.427,29	4.441.962,43	5.777.030,06	9.307.072,00	9.549.972,00	9.162.469,25	9.568.981,64		
Contribuição para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Infra	2.966.421,29	3.332.342,98	4.544.255,71	8.343.205,00	8.656.226,00	8.184.873,74	8.540.419,06	8.500.532,96	
Contribuição Parafiscal - Servidor Civil - Infra	2.483.993,73	3.261.066,13	3.707.148,19	4.348.250,00	4.474.860,00	3.961.541,51	4.080.387,76	4.202.799,39	
Contribuição Parafiscal - Servidor Civil - Infra	2.483.993,73	3.261.066,13	3.707.148,19	4.348.250,00	4.474.860,00	3.961.541,51	4.080.387,76	4.202.799,39	
Contribuição Parafiscal - Servidor Civil - Infra	2.482.329,00	3.644.476,65	4.143.107,52	5.994.955,00	6.111.118,00	4.223.332,23	4.260.032,20	4.297.833,17	
Contribuição Parafiscal para Amortização do Déficit Atuarial - Taxa Suplementar	482.529,03	644.476,65	1.143.107,52	9.344.955,00	11.111.100,00	997.598,51	1.027.523,38	1.058.349,08	
Contribuição Parafiscal - Paralelamento	1.029.986,53	509.639,45	932.174,35	963.867,00	935.867,00	997.598,51	1.027.523,38	1.058.349,08	
Contribuição Parafiscal - Servidor Civil Ativo - Paralelamento	1.029.986,53	509.639,45	932.174,35	963.867,00	935.867,00	997.598,51	1.027.523,38	1.058.349,08	
Total	141.962.441,06	158.163.381,53	136.974.759,78	171.548.450,70	172.633.699,39	177.341.610,40	182.571.658,73		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

2023

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	16.234.703,50	—
2021	25.446.948,60	36,20 %
2022	18.704.375,83	(36,05) %
2023	26.401.209,16	29,15 %
2024	27.232.847,25	3,15 %
2025	28.049.832,66	3,00 %

Contribuições

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	6.988.828,29	—
2021	8.524.759,00	18,02 %
2022	6.880.262,65	(23,90) %
2023	8.835.965,98	22,13 %
2024	9.123.037,24	3,25 %
2025	9.396.728,36	3,00 %

Receita Patrimonial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	229.574,42	—
2021	1.034.929,77	77,82 %
2022	299.638,78	(245,39) %
2023	1.101.056,25	72,79 %
2024	1.107.562,42	0,59 %
2025	1.140.789,28	3,00 %

Receita Agropecuária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2023

Receita Industrial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Receita de Serviços

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	1.810.002,49	—
2021	2.531.426,94	28,50 %
2022	2.089.234,73	(21,17) %
2023	2.626.355,45	20,45 %
2024	2.709.085,65	3,15 %
2025	2.790.358,21	3,00 %

Transferências Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	85.615.617,35	—
2021	107.789.165,83	20,57 %
2022	97.214.348,03	(10,88) %
2023	112.391.820,36	13,50 %
2024	115.353.944,25	2,64 %
2025	118.814.562,61	3,00 %

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	970.554,53	—
2021	741.918,82	(30,82) %
2022	1.035.181,43	28,33 %
2023	347.549,09	(197,85) %
2024	793.987,62	128,45 %
2025	817.807,25	3,00 %



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2023

Operações de Crédito

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Alienação de Bens

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	18.134,96	100,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Amortização de Empréstimos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Transferências de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	511.178,34	—
2021	6.317.402,51	91,91 %
2022	1.426.331,37	(342,91) %
2023	10.294.822,41	86,15 %
2024	6.760.765,71	(34,33) %
2025	6.963.588,69	3,00 %



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2023

Receitas Correntes Intra-Orçamentária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	4.441.982,43	—
2021	5.777.030,06	23,11 %
2022	9.307.072,00	37,93 %
2023	9.549.672,00	2,54 %
2024	9.182.469,25	(3,85) %
2025	9.367.943,34	2,02 %

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 30/mar/2022 às 19h e 10m

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito
190.583.144-72



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS
2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	145.740.027,99	152.077.739,02	156.640.071,21
Pessoal e Encargos Sociais	86.753.345,17	89.486.075,54	93.839.745,33
Juros e Encargos da Dívida	254.171,76	262.178,17	270.043,52
Outras Despesas Correntes	58.732.511,06	60.329.485,31	62.530.282,36
DESPESAS DE CAPITAL (II)	22.659.593,67	18.408.398,58	16.810.650,59
Investimentos	17.730.496,38	13.376.822,87	11.688.127,60
Inversões Financeiras	114.866,89	118.485,20	122.039,76
Amortização Financeira	4.814.230,40	4.913.090,51	5.000.483,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	3.148.829,04	3.777.561,79	3.890.888,60
TOTAL (IV) = (I + II + III)	171.548.450,70	172.263.699,39	177.341.610,40

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 30/mar/2022, 19h e 15m

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito
190.583.144-72



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2023

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	60.963.326,46	—
2022	76.510.837,05	25,50 %
2023	86.753.345,17	13,39 %
2024	89.486.075,54	3,15 %
2025	93.839.745,33	4,86 %
2026	96.654.937,69	3,00 %

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	26.354,04	—
2022	55.097,07	9,60 %
2023	254.171,76	61,32 %
2024	262.178,17	3,15 %
2025	270.043,52	3,00 %
2026	278.144,82	3,00 %

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	46.416.352,05	—
2022	51.336.339,65	0,60 %
2023	58.732.511,06	14,41 %
2024	60.329.485,31	2,72 %
2025	62.530.282,36	3,65 %
2026	64.406.190,83	3,00 %

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	18.027.360,67	—
2022	4.599.103,11	(74,49) %
2023	17.730.496,38	285,52 %
2024	13.376.822,87	(24,55) %
2025	11.688.127,60	12,62 %
2026	12.038.771,42	3,00 %

Página 1 de 2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2023

INVERSÕES FINANCEIRAS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	114.866,89	100,00 %
2024	118.485,20	3,15 %
2025	122.039,76	3,00 %
2026	125.700,95	3,00 %

AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	1.758.546,64	—
2022	1.733.711,31	(1,41) %
2023	4.814.230,40	177,68 %
2024	4.913.090,51	2,05 %
2025	5.000.483,23	1,78 %
2026	5.150.497,73	3,00 %

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	2.793.372,67	—
2022	2.739.491,60	(1,93) %
2023	3.148.829,04	14,94 %
2024	3.777.561,79	19,97 %
2025	3.890.888,64	3,00 %
2026	4.007.615,30	3,00 %

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 30/mar/2022, 22h e 05m

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito
190.583.144-72

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
 CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



MARAGOGI - AL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALLAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	129.985.312,53	10,120%	123,71%	157.094.156,40	11,615%	111,24%	27.108.843,87	20,86%
Receitas Primárias (I)	129.393.170,73	10,074%	123,14%	150.296.435,34	11,112%	106,43%	20.903.264,61	16,15%
Despesa Total	129.985.312,53	10,120%	123,71%	152.483.167,55	11,274%	107,98%	22.497.855,02	17,31%
Despesas Primárias (II)	129.418.152,04	10,076%	123,17%	142.397.984,07	10,528%	100,84%	12.979.832,03	10,03%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-24.981,31	-0,002%	-0,02%	7.898.451,27	0,584%	5,59%	7.923.432,58	-317,744%
Resultado Nominal	-297.100,24	-0,023%	-0,28%	7.898.451,27	0,584%	5,59%	8.195.551,51	-278,51%
Dívida Pública Consolidada	9.460.456,76	0,73%	9,00%	7.799.981,11	0,577%	5,52%	-1.660.475,65	-17,55%
Dívida Consolidada Líquida	7.516.906,40	0,582%	7,15%	-56.421.196,75	-4,172%	-39,95%	-63.938.103,15	-85,50%

FONTE: IC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade SSMF, 25/mar/2022, 15h e 11m



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
 CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



MARAGOGI - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

TABELA 3 - LRF - art 4º - § 2º - inciso I

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			VALORES A PREÇOS CORRENTES			2023			2024			2025		
	2020	2021	2022	2020	2021	2022	2020	2021	2022	2020	2021	2022	2020	2021	2022	2020	2021	2022	2020	2021	2022
Receita Total	86.167.256,33	129.985.312,53	50.85	136.974.579,78	5,38	171.548.450,70	25,24	172.263.690,39	0,416937	177.341.610,60	2,95										
Receitas Primárias: (I)	89.182.996,64	129.271.049,11	44,95	136.614.335,50	5,68	157.932.289,39	15,60	158,470,594,45	0,340845	163.124,712,22	3,00										
Despesa Total	86.167.256,33	129.985.312,53	50,85	136.974.579,78	5,38	170.232.187,47	26,37	173.878,127,70		178.960,263,96	2,92										
Despesas Primárias: (II)	76.420.275,31	128.200.411,85	67,76	135.185.771,41	5,45	157.567,104,36	16,56	159.338,337,19	1,12	161.984,279,75	1,66										
Resultado Primário: (III) = (I) - (II)	12.762.721,33	1.070.637,86	-91,61	1.428.564,09	33,43	305.185,03	74,44	86,774,74		1.240.432,27	-242,95										
Resultado Nominal	43.591.517,95	1.816.986,98	-104,17	2.538.664,55	39,72	111.012,32	-104,37	1.129.320,93	-111,93	970.389,05	-185,98										
Divida Pública Consolidada	10.006.044,02	6.793.003,30	33,11	6.937.289,05	27,32	7.034.125,33	42,87	6.316.929,94	-9,6	5.764.744,38	-9,60										
Divida Consolidada Líquida	7.814.006,64	34.067.234,98	-535,98	36.563.833,99	7,33	-48.985.338,60	33,97	-53.829.945,25	9,89	53.521.872,62	-0,57										
																					R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			VALORES A PREÇOS CONSTANTES			2023			2024			2025		
	2020	2021	2022	2020	2021	2022	2020	2021	2022	2020	2021	2022	2020	2021	2022	2020	2021	2022	2020	2021	2022
Receita Total	93.328.215,16	134.534.798,47	45,71	136.974.579,78	1,81	165.347.904,29	20,71	160.979.066,81	2,64	160.883.253,56	0,06										
Receitas Primárias: (I)	95.559.580,90	133.795.348,45	40,01	136.614.335,50	2,11	152.223.889,39	11,43	148.089,319,16	-2,72	148.076,487,63	-0,01										
Despesa Total	92.328.215,16	134.534.798,47	45,71	136.974.579,78	1,81	166.970.783,10	21,90	162.487,737,31	-2,68	162.351.686,44	-0,08										
Despesas Primárias: (II)	81.884.334,90	132.687.426,16	62,04	135.185.771,41	1,88	151.871.907,82	12,34	148.500,417,90	-1,96	146.951,174,59	-1,31										
Resultado Primário: (III) = (I) - (II)	13.675.225,91	1.188.110,19	-91,90	1.428.564,09	28,92	351.985,57	75,36	81.089,74		1.025.902,17	1.086,82										
Resultado Nominal	46.708.311,48	1.880.581,11	-104,03	2.538.664,55	34,99	107,000,74	-104,21	1.025.902,17	1.086,82	880.331,17	183,37										
Divida Pública Consolidada	16.721.476,17	7.030.758,32	-34,42	4.937.289,05	25,78	6.759,157,32	37,71	5.959,190,58	-12,35	5.229.741,98	-12,24										
Divida Consolidada Líquida	8.372.708,11	35.259.388,20	-32,13	-36.563.833,99	3,70	-47.214,784,19	29,13	-50.303.558,77	6,54	-48.554,724,22	3,48										

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/MS/MF / 28/mar/2022, 18h e 11m

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:
 IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado, estimado com base nos indicativos do Banco Central do Brasil.

Índices da IPCA medidas pelo Banco Central:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,1173	4,1173	4,1173	4,1173	4,1173	4,1173
3,5300	3,5300	3,5300	3,5300	3,5300	3,5300
3,7500	3,7500	3,7500	3,7500	3,7500	3,7500
3,1500	3,1500	3,1500	3,1500	3,1500	3,1500
3,0600	3,0600	3,0600	3,0600	3,0600	3,0600



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
 CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



MARAGOGI - AL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio [Capital]	(144.722.580,84)	137,00%	(138.290.262,52)	95,56%	(121.360.243,34)	87,76%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	39.301.288,14	-37,00%	(6.432.318,32)	4,44%	(16.930.019,18)	12,24%
TOTAL	(105.421.292,70)	100,00%	(144.722.580,84)	100,00%	(138.290.262,52)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	(122.268.407,91)	0,00%	(143.588.001,54)	117,35%	(136.586.300,32)	95,19%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	21.219.593,63	-17,35%	(6.901.701,22)	4,81%
TOTAL	(122.268.407,91)	0,00%	(122.268.407,91)	100,00%	(143.488.001,54)	100,00%

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 28 mar/2022, 22h e 15m

Nota: A evolução negativa dos PLs se deve devido a Provisão Matemática Previdenciária. Revisão dos lançamentos serão efetuados para os devidos ajustes.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



MARAGOGI - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	R\$ 1.00 2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	47.800,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	47.800,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	47.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	47.800,00
Investimentos	0,00	0,00	47.800,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020 (g) = ((Ia – IIa) + IIIb)	2019 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 28/mar/2022, 22h e 35m



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



MARAGOGI - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	PLANO PREVIDENCIÁRIO		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	7.672.086,91	7.518.688,27	8.932.698,64
Civil	3.131.890,12	3.554.310,73	3.796.579,30
Ativo	3.131.890,12	3.554.310,73	3.796.579,30
Inativo		21.642,56	14.581,73
Pensionista		2.017,86	
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	4.350.189,18	3.780.940,06	4.619.683,77
Civil	4.350.189,18	3.780.940,06	4.619.683,77
Ativo			
Inativo	4.350.189,18	3.780.940,06	4.619.683,77
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	675,83	3.742,91	18.156,62
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	675,83	3.742,91	18.156,62
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	189.331,78	179.694,57	498.278,95
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes	189.331,78	179.694,57	498.278,95
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	7.672.086,91	7.518.688,27	8.932.698,64
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	7.913.309,05	8.314.351,43	9.025.258,41
Aposentadorias	6.968.667,61	7.217.582,04	7.747.645,65
Pensões	944.641,44	1.089.566,87	1.277.612,76
Outros Benefícios Previdenciários		7.202,52	
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (V)	7.913.309,05	8.314.351,43	9.025.258,41
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	- 241.222,14	- 795.663,16	- 92.559,77
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	489.967,40	22.548,21	2.195.630,91
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	672.901,55	644.476,85	1.143.107,52
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	411.296,91	280.395,51	496.387,98
Outro Bens e Direitos			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

PLANO FINANCEIRO			
	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	274.827,91	253.825,43	366.024,79
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	274.827,91	253.825,43	366.024,79
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	264.842,95	245.824,85	338.238,57
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	9.984,96	8.000,58	27.786,22
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	274.827,91	253.825,43	366.024,79
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)	
2021	25.980.778,98	18.119.174,51	7.861.604,47	-1.837.373,73
2022	26.140.586,71	18.857.346,60	7.282.230,11	69.814.057,88
2023	26.190.990,64	18.646.590,06	7.544.399,58	83.320.260,46
2024	26.769.022,26	18.066.720,96	8.692.271,30	103.021.525,06
2025	27.035.027,79	17.137.425,54	9.898.277,25	122.919.802,31
2026	27.306.059,82	18.403.721,33	16.902.451,03	139.822.253,34
2027	27.579.120,42	18.507.644,88	17.071.475,54	156.893.728,88
2028	27.854.911,62	18.612.721,33	17.242.190,29	174.135.919,17
2029	28.131.460,74	18.010.463,45	14.122.997,29	188.258.916,46
2030	28.414.795,34	14.150.568,08	14.264.227,26	202.523.143,72
2031	28.698.943,30	14.292.073,76	14.406.869,54	216.930.013,26
2032	28.983.932,73	17.826.348,63	11.159.584,10	228.089.597,36
2033	29.275.792,00	18.004.612,12	11.271.179,94	239.360.143,30
2034	29.568.549,98	18.184.658,24	11.383.891,74	250.744.669,04
2035	29.864.235,48	21.863.406,79	8.000.836,69	258.718.297,70
2036	30.160.018,83	22.052.225,56	8.088.634,97	266.825.932,70
2037	30.464.506,81	22.303.065,29	8.161.441,32	274.987.374,02
2038	30.769.151,68	26.126.086,69	4.643.068,99	279.630.439,01
2039	31.076.641,19	26.387.447,55	4.689.495,64	284.319.934,65
2040	31.387.611,63	26.651.221,04	4.736.390,59	289.056.325,24
2041	31.701.487,74	30.626.807,31	1.074.680,43	290.131.005,67
2042	32.018.502,62	30.933.075,38	1.085.427,24	291.216.432,91
2043	32.338.687,65	31.242.406,14	1.098.281,51	292.312.714,42
2044	32.662.074,52	35.376.292,91	2.714.218,39	289.598.496,03
2045	32.988.695,27	35.730.055,85	2.741.360,58	286.857.135,45
2046	33.318.582,22	36.087.336,46	2.768.774,18	284.088.361,27
2047	33.651.768,04	40.385.886,82	6.733.718,78	277.354.642,52
2048	33.988.285,72	40.789.341,69	6.801.554,97	270.553.865,52
2049	34.324.668,58	41.197.235,11	6.869.066,53	263.686.519,99
2050	34.661.146,84	45.606.967,13	10.994.816,88	252.690.203,11
2051	35.018.146,77	46.122.424,82	11.104.269,05	241.585.943,06
2052	35.365.346,42	46.722.029,88	35.368.346,42	276.954.289,48
2053	35.722.029,88	46.583.649,07	10.861.619,18	266.092.670,30
2054	36.079.150,18	47.049.485,56	10.970.335,38	255.122.434,92
2055	36.440.042,68	47.519.980,41	11.079.937,73	244.042.497,19
2056	36.804.443,11	47.995.180,22	11.190.737,11	232.851.760,08
2057	37.172.487,54	48.475.132,07	11.302.644,48	221.549.115,61
2058	37.544.212,42	48.959.883,34	11.415.670,92	210.133.444,68
2059	37.919.654,54	49.449.482,17	11.529.827,63	198.033.617,05
2060	38.298.851,09	49.943.977,00	11.645.125,91	186.958.491,14
2061	38.681.839,60	50.443.416,77	11.761.577,17	175.196.913,98
2062	39.068.657,99	50.947.850,93	11.879.192,94	163.317.721,04
2063	39.459.344,57	51.457.329,44	11.997.884,87	151.319.361,17
2064	39.838.538,03	51.957.244,74	12.109.784,72	139.221.775,44
2065	40.252.474,40	52.491.621,76	12.339.144,36	128.962.627,09
2066	40.655.002,17	53.016.537,98	12.361.535,81	114.601.091,28
2067	41.061.552,20	53.546.703,36	12.485.151,17	102.113.940,11
2068	41.472.167,72	54.082.170,40	12.610.002,68	89.505.937,43
2069	41.886.889,40	54.622.992,10	12.734.102,70	76.769.834,73
2070	42.305.758,29	55.169.222,07	12.863.463,73	63.906.371,00
2071	42.728.815,87	55.720.914,24	12.999.098,37	50.914.272,63
2072	43.156.104,03	56.278.123,38	13.122.019,35	37.792.253,28
2073	43.587.665,07	56.840.904,62	13.253.239,55	24.539.013,73
2074	44.024.541,72	57.409.313,66	13.385.771,94	11.153.247,79
2075	44.462.167,45	57.983.406,80	13.519.636,64	-1.366.879,79
2076	44.908.414,91	58.546.200,87	13.638.522,06	-16.621.213,81
2077	45.357.499,06	59.148.873,28	13.791.372,22	-29.812.588,05
2078	45.811.074,05	59.740.362,01	13.929.287,96	-43.741.876,00
2079	46.269.184,79	60.337.765,63	14.068.580,84	-57.810.456,84
2080	46.731.876,64	60.941.143,29	14.209.266,65	-72.019.723,49
2081	47.199.195,41	61.550.554,77	14.351.359,31	-86.371.082,80
2082	47.671.187,36	62.166.060,27	14.494.872,91	-100.865.955,71
2083	48.147.899,23	62.787.720,87	14.639.821,64	-115.503.777,35
2084	48.629.378,23	63.415.598,08	14.786.219,85	-130.291.997,20

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)	

FONTE: CADPREV Web. MPS - 29/03/2022, às 16:22:45

NOTA:

1 Projeção atuarial elaborada em 02/08/2021

2 Esse demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: Taxa real de juros 5,30; Crescimento real do salário 1,00; Taxa de inflação de longo prazo 1,87; Saídas por morte 8; Saida por aposentadoria 14; Valor real ao longo tempo dos benefícios 99,16; Valor real ao longo tempo dos salários 99,16; Probabilidade de casados: se adotada premissa 95%.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



MARAGOGI - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						-

FONTE: AGIL, SMF, 29/nar/2022, 18h e 43m

Nota: Não houve estimativa de renúncia de receita para o exercício de referência nem posteriores.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



MARAGOGI - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(+) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	3.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.000.000,00

FONTE: TC Contabilidade Pública, SMF, 29/mar/2022, 18h e 51m.

Nota: A redução permanente de despesa se daria, caso haja necessidade, pela indicação do Prefeito, sem prejuízo das obrigações constitucionais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FISCAL	OBJETO	EMPRESA	CONTRATO PRIMO	FONTE DE RECURSO	STATUS	INÍCIO (D.S)	DATA DA PARALIZAÇÃO	PRazo de Vencimento	ADITIVO DE PRAZO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO			
											PRazo	Final de Execução	PRazo de Vencimento	
FELIPE	Execução da Construção do Minquicaba no Anexo da Escola Municipal Arlindo Estrela no Município de Maragogi - Al	CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORACÕESIRELU	30/2021	PRÓPRIO	EM ANDAMENTO	07/04/2021	365	300	07/04/2022	02/05/2022				
FELIPE	Evolução da Construção de uma Quadra Poliesportiva na Escola Antônio Veríssimo no povoado São Bento (Maragogi/Al)	CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORACÕESIRELU	31/2021	PRÓPRIO	EM ANDAMENTO	07/04/2021	365	120	300	07/04/2022	01/06/2022			
LARYSSA	Evolução de ampliação do Cemitério público no povoado São Bento (Maragogi/Al)	CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORACÕESIRELU	57/2021	PRÓPRIO	PARALISADO	31/05/2021	720	90	31/05/2023	31/05/2023	SALDO 420	(94)		
LUCAS	Prestação de serviços de manutenção de estradas e vias públicas e urbanização no município de Maragogi/Al	FENBRI EMPREENDIMENTOS IRELU -ME	42/2021	PRÓPRIO	EM ANDAMENTO	15/06/2021	365	365	15/06/2022	15/06/2022				
DIEGO LARISSA	Evolução do sistema de abastecimento de água dos bairros de Pernambu e Ponta da Serra (Maragogi/Maragogi/Al)	CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕESIRELU	51/2020	FEDERAL	EM ANDAMENTO	06/07/2020	730	720	09/07/2022	09/07/2022				
LUCAS	UNIDADE BÁSICA E SAÚDE PORTE II CARVÃO	CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORACÕESIRELU	51/2020	FEDERAL	EM ANDAMENTO	01/07/2020	720	180	180	21/06/2022	18/12/2022			
LUCAS	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS FONTES	CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORACÕESIRELU	70/2020	FEDERAL	EM ANDAMENTO	15/12/2020	545	300	240	13/06/2022	06/06/2022			
ARTHUR	UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR - USF ALVIM	CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORACÕESIRELU	69/2020	FEDERAL	PARALISADO	15/12/2020	545	120	120	23/06/2022				
FELIPE	PROJETO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	L&M SERVIÇOS												
LARYSSA	TERMINAL RODÔVIARIO	CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORACÕESIRELU	08/06/2021	EM ANDAMENTO		08/03/2021	365	180	01	23/06/2022	23/06/2022			





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
§ 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos	Meta 2023
0008 Apoio e Incentivo à Agropecuária	
1021 Construção de Açudes e Viveiros Família atendida (unidade)	1.000
1061 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Bem adquirido (unidade)	5
0004 Saúde com Qualidade, Acesso e Expansão dos Serviços	
5004 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde Serviços Mantidos (porcentagem)	100
5007 Construção e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde Obras executadas (percentual de execução física)	50
5012 Construção de polos de Academias de Saúde Prédio construído (unidade)	1
6003 Programa de Atenção Primária Básica Serviços Mantidos (porcentagem)	100
2060 Enfrentamento da Emergência Covid-19 Serviços Mantidos (porcentagem)	100
6008 Manutenção das Ativ. da Unidade de Pronto Atendimento Serviços Mantidos (porcentagem)	100
6014 Manutenção das Ativ. da Farmácia Básica Serviços Mantidos (porcentagem)	100
6017 Manutenção das Ativ. de Vigilância em Saúde Serviços Mantidos (porcentagem)	100
0003 Proteção, Inclusão e Desenvolvimento Social	
6021 Manutenção das Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as mulheres Serviço apoiado (porcentagem)	100
6027 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD/BF Família atendida (unidade)	6.981
6024 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz Serviços Mantidos (porcentagem)	100
6032 Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais Serviços Mantidos (porcentagem)	100
2070 Manutenção das Ações de Apoio ao Idoso Serviços Mantidos (porcentagem)	100



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos	Meta 2023
0005 Urbanização para o Desenvolvimento	
1005 Construção de Terminal Rodoviário Obras executada (percentual de execução física)	15
1022 Pavimentação Asfáltica e/ou paralelepípedo em ruas e avenidas Obras executada (percentual de execução física)	100
1010 Construção do Pavilhão do Artesanato Obras executada (percentual de execução física)	70
1015 Construção e/ou Ampliação do Sistema de Saneamento Básico Obras executada (percentual de execução física)	45
0006 Promoção, Difusão e Desenvolvimento da Cultura, do Esporte e do Lazer	
2045 Apoio as Ativ. Cívicas, Culturais e Tradicionais do Município Apoio mantido (percentual)	100
1033 Construção e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas Obra executada (percentual físico)	50
2044 Programa de Apoio ao esporte Amador Apoio mantido (percentual)	100
0002 Educação o Caminho para o Desenvolvimento	
2014 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Alunos beneficiados (unidade)	5.946
2036 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental Programa mantido (unidade)	1
1016 Construção e/ou Ampliação de Creches Obra executada (percentual físico)	100
1002 Construção e/ou Ampliação de Unidades Escolares Inclusive em Tempo Integral Obra executada (percentual físico)	100
2015 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Alunos Beneficiados (unidade)	6.974
2035 Manutenção das Atividades dos Profissionais do Ensino Fundamental Alunos Beneficiados (unidade)	6.974
0013 Apoio e Incentivo ao Turismo	
2008 Manutenção dos Serviços e Apoio ao Turismo Serviços mantidos (percentual)	100
0009 Proteção e Conservação do Meio Ambiente	
1062 Controle Populacional de Cães e Gatos com Aquisição de Castromóvel Equipamento adquirido (unidade)	1
0010 Seguridade Social com Responsabilidade	
6050 Manutenção do Pagamento aos Aposentados e Pensionistas e demais Benefícios do IPREV Inativos atendidos (percentual)	100
0000 Encargos Especiais	
0005 Amortização da Dívida Consolidada Dívida reduzida (percentual)	11





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos	Meta 2023
0001 Manutenção das Ações de Operações Continuadas	
2006 Manutenção das Atividades da Superintendência de Transporte e Trânsito - SMTT Atividades mantidas (percentual)	100
2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Atividades mantidas (percentual)	100
2040 Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal Atividade mantida (percentual)	100
2025 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral Atividade mantida (percentual)	100
2065 Manutenção dos Pagamentos de Precatórios Judiciais Pagamentos mantidos (percentual)	100
2004 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda Atividade mantida (percentual)	100